



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3<sup>ª</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO/AC**

**Processo:** 07062539220198010001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>ª</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**LAUDO INCONCLUSIVO**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente, requerendo em juízo a complementação da indenização do Seguro DPVAT, impugnado o resultado da perícia realizada no momento da regulação administrativa.

Importante frisar que todas a perícias realizadas na esfera administrativa são subscritas por dois médicos especialistas, sendo um profissional responsável pela realização da perícia médica e outro profissional responsável por realizar a revisão da perícia.

**Desta forma, após a parte autora ser submetida à perícia, conclui-se pelo pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50 em total consonância com a Legislação vigente.**

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001

AGÊNCIA: 1769-8

CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA:

29/05/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL:

1.687,50

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FRANCISCO DIONATO DE OLIVEIRA BARBOSA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00534

CONTA: 00000009258-0

---

Nr. da Autenticação DEF488E8F1976D8B

Vale ressaltar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório, sendo certo que o mero descontentamento da parte com o resultado da perícia realizada no âmbito administrativo não autoriza a realização de novo exame pericial em sede judicial.

Na instrução processual, o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia médica, a fim de apurar eventuais lesões suportadas pela parte Autora, suas respectivas extensões e o nexo de causalidade entre as supostas lesões e o acidente automobilístico narrado na exordial.

Após análise do laudo pericial de fls., realizado pelo i. *expert*, verifica-se que o **referido exame clínico é incapaz de provar o direito à indenização requerida pela parte autora, visto que não gradua corretamente e tampouco indica as LESÕES suportadas pelo periciando.**

**Insta salientar que no laudo pericial, no trecho abaixo resta evidente que o autor não teve dano permanente, restando apenas dano estético (ausência de cobertura), contudo preservada a mobilidade cotovelo e punho preservado, sendo mantida a força, vejamos:**

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

R: Documentos médicos evidenciam fratura de ulna esquerda com consolidação viciosa e procedimento cirúrgico em 30/01/2019. Apresenta cicatriz linear em face medial de antebraço esquerdo com alteração no relevo deste membro. Mobilidade cotovelo e punho preservada. Força mantida.

No laudo pericial, o expert se limita a graduar o antebraço esquerdo (membro este que não consta na tabela), contudo não utilizou os parâmetros utilizados na tabela exigida para tal, vejamos:

Segmento Anatômico

1<sup>º</sup>LESÃO: Antebraço esquerdo.

R:

10% Residual       25% Leve       50% Média       75% Intensa.       100% Total.

Repita-se que o laudo pericial apresentado não deixa claro quanto à ocorrência ou não de invalidez permanente e de incapacidade laborativa decorrentes do acidente de trânsito, deixando o autor de provar que tem direito ao recebimento da complementação da indenização pleiteada.

Percebe-se, portanto, que a lesão, bem como a respectiva graduação devem ser enquadradas acertadamente, sob pena de haver enriquecimento ilícito por uma das partes que receberá além do valor previsto em lei, ou mesmo ser uma delas prejudicada com o pagamento por uma lesão menor que a de fato apresentada.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de complementação a indenização à parte autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez apresentado na esfera administrativa subscrita por dois médicos especialistas, visto conforme amplamente demonstrado, o laudo de fls., é **INCONCLUSIVO, pois não gradua corretamente o membro.**

Diante do exposto, requer a intimação do i. perito a fim de esclarecer conforme a tabela exigida, qual o membro lesionado, bem como para que seja deduzido o valor já pago em sede administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RIO BRANCO, 3 de fevereiro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/AC 3988**

**DIEGO PAULI**  
**4550 - OAB/AC**

